



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



## Câmara Municipal de Mangaratiba

INDICAÇÃO 47 / 2023.

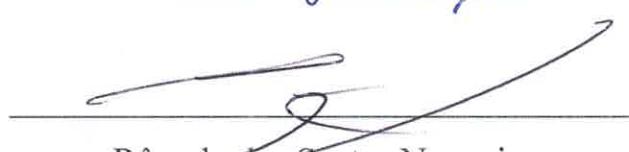
Tenho a honra de INDICAR ao Exmo. Srº Prefeito Municipal de Mangaratiba Alan Campos da Costa a seguinte medida:

Que V. Ex.<sup>a</sup> entre em contato com os órgãos competentes a fim de que seja analisado o Anteprojeto de Lei **“CRIA A SECRETARIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”**.

### JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista que essa Secretaria seria de grande ajuda às pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência ou síndrome, peço que seja analisado com urgência o Anteprojeto para assim facilitar a vida de quem precisará desses serviços.

Mangaratiba, 08 de março de 2023.

  
Rômulo dos Santos Nogueira

(Rômulo Carcará)

Vereador Autor  
RÔMULO DOS SANTOS NOGUEIRA  
Rômulo Carcará  
Vereador





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## *Câmara Municipal de Mangaratiba*

**ANTEPROJETO DE LEI N° /2023**

**“CRIA A SECRETARIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte

**LEI:**

Artigo 1º - Fica criada a Secretaria da Pessoa com Deficiência.

Artigo 2º - À Secretaria da Pessoa com Deficiência cabe exercer funções que contribuam para a adequada condução das políticas públicas que visem à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e de suas famílias.

Artigo 3º - Para implementação da Secretaria de que trata esta lei complementar serão adotadas, mediante decreto, além de outras que se fizerem necessárias, as seguintes providências:

I - Transferência de:

- a) cargos, funções e funções-atividades;
- b) unidades, atribuições e competências;
- c) bens móveis e equipamentos; direitos e obrigações; e, acervo;
- d) dotações orçamentárias;

II - organização, compreendendo as seguintes definições:

- a) campo funcional;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## *Câmara Municipal de Mangaratiba*

b) estrutura, níveis hierárquicos e caracterização das unidades relativas aos sistemas de administração geral;

c) atribuições e competências;

d) órgãos colegiados;

Artigo 4º - Fica criado o Quadro da Secretaria da Pessoa com Deficiência.

Artigo 5º - Fica criado um Quadro da Secretaria da Pessoa com Deficiência com os seguintes cargos:

I - 1 (um) de Secretário;

II - 1 (um) de Secretário Adjunto;

III - enquadrados na Escala de Vencimentos:

a) 1 (um) de Chefe de Gabinete;

b) 1 (um) de Coordenador;

f) 1 (quatro) de Assistente Planejamento e Controle;

o) 1 (um) de Assistente Técnico de Recursos Humanos;

p) 1 (um) de Assistente Social;

u) 1 (um) de Secretário para atendimento ao público.

Artigo 7º - O Poder Executivo promoverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta lei, a extinção de cargos de provimento em comissão e de funções-atividades cujo valor global correspondente à sua retribuição pecuniária seja igual ou superior à despesa decorrente da criação dos cargos de que trata o artigo 5º desta lei.

Artigo 8º - Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais e suplementares.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Mangaratiba*

Parágrafo único - Os créditos de que trata este artigo serão cobertos na forma prevista no § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**RÔMULO DOS SANTOS NOGUEIRA**  
(Rômulo Carcará)  
Vereador

  
RÔMULO DOS SANTOS NOGUEIRA  
Rômulo Carcará  
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## *Câmara Municipal de Mangaratiba*

### **JUSTIFICATIVA**

Nesta oportunidade, estamos apresentando aos distintos Senhores Vereadores, uma matéria de interesse social e de grande significado humano.

Caberá diretamente a secretaria atuar na articulação e coordenação das políticas públicas voltada para essas pessoas.

O objetivo dessa secretaria é trabalhar e aprimorar a inclusão de pessoas com deficiência à sociedade.

A elaboração e a implementação de políticas para as pessoas com deficiência e com doenças raras serão prioridades absoluta.

Solicito a cooperação do nosso poder legislativo para que essa matéria seja analisada em regime de urgência para que possamos dar agilidade, autonomia e representatividade para quem precisará dos seus préstimos.

  
**RÔMULO DOS SANTOS NOGUEIRA**  
(Rômulo Carcará)  
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## *Câmara Municipal de Mangaratiba*

### **JUSTIFICATIVA**

Nesta oportunidade, estamos apresentando aos distintos Senhores Vereadores uma matéria de interesse social e de grande significado humano.

Caberá diretamente à Secretaria atuar na articulação e coordenação das políticas públicas, voltada para essas pessoas.

O objetivo dessa secretaria é trabalhar e aprimorar a inclusão de pessoas com deficiência à sociedade.

A elaboração e a implementação de políticas para as pessoas com deficiência e com doenças raras serão prioridade absoluta.

Solicito a cooperação do nosso poder legislativo para que essa matéria seja analisada em regime de urgência visando agilizar, dar autonomia e representatividade para quem precisará dos seus préstimos.

**RÔMULO DOS SANTOS NOGUEIRA**  
**(Rômulo Carcará)**  
**Vereador**